



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.536 /

"REGULAMENTA O COMPLEMENTO SALARIAL DO SERVIDOR CELETISTA QUANDO EM GOZO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO PELO INSS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a lei nº 3.387, de 10.03.1983, que instituiu o complemento salarial ao servidor em gozo de benefício previdenciário,

DECRETA :

ART. 1º - O complemento salarial de que trata este decreto terá como base o valor contratual, que é o correspondente ao do estágio salarial ocupado pelo servidor conforme a estrutura de cargos e salários dos respectivos quadros de vencimentos da Prefeitura Municipal, acrescido das vantagens pecuniárias que integrem o salário em caráter permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que percebem salário variável (médicos e professores PII e PIII) terão o valor contratual calculado tomando-se por base a média dos plantões ou horas/aula recebidos nos 12 últimos meses que antecederam o recebimento do benefício previdenciário.

ART. 2º - O servidor deverá protocolar o pedido solicitando a complementação do salário, juntando a este o documento do INSS, que comprove o valor do benefício recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de complementação protocolados até o dia 15 de cada mês terão o complemento pago juntamente com a folha de pagamento do mesmo mês.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.536 - fls. 2 /

ART. 3º - Os servidores que já estejam afastados pelo INSS, recebendo o complemento sem os procedimentos acima descritos, deverão adequar-se à nova sistemática estabelecida nesta lei, sob pena de suspensão do mesmo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ARMANDO BERTONI

Secret. Munic. Administração

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2435, de 20 / 05 / 2000.